



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 09 de Agosto de 2019, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Presidente-----
DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----
DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----Ausente-----
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----
DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES-----
DR. SERGIO HENRIQUE FURTADO COELHO FILHO -----
DR. JULIA GALHEGO -----Procuradora-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou *remanescente*(s) de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

1. **PROCESSO N° 082/ 2019** – Jogo: Fortaleza EC (CE) X Santa Cruz FC (PE) categoria profissional, realizado em 09 de maio de 2019- Copa do Nordeste- Denunciados: Fortaleza EC, incurso no Art. 206 do CBJD; Charles Raphael de Almeida, atleta do Santa Cruz FC, incurso no Art. 250 do CBJD .- **AUDITOR RELATOR: DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**
RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 3.000,00 o Fortaleza EC, por infração ao Art. 206 do CBJD; Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Charles Raphael de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Almeida, atleta do Santa Cruz FC, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator e Dr. Sergio Furtado Coelho, que o absolviam. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD. **A defesa requereu prazo para juntado de prova de vídeo. O que se defere no prazo de 5 (cinco) dias.”**

Funcionou na defesa do Fortaleza EC e Santa Cruz FC Dra. Barbara Petrucci, foi apresentado prova de vídeo no celular.

2. **PROCESSO Nº 085/ 2019** – Jogo: Fluminense FC (RJ) X Cruzeiro EC (MG) categoria profissional, realizado em 15 de maio de 2019- Copa do Brasil- Denunciados: Fluminense FC, incurso no Art. 206 do CBJD; Cruzeiro EC, incurso no Art. 206 (por duas vezes) n/f do Art. 184 ambos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**
RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o Fluminense FC, quanto a imputação ao Art. 206 do CBJD, contra os votos do Auditor Relator que o multava em R\$ 1.000,00 e Dr. José Maria Philomeno Gomes, que o multava em R\$ 2.000,00; Absolver o Cruzeiro EC, quanto a primeira imputação ao Art. 206, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno Gomes, que desclassificava para o Art. 191, III do CBJD e o multava em R\$ 500,00 e, absolve-lo quanto a segunda imputação ao Art. 206 do CBJD, contra os votos do Auditor Relator que o multava em R\$ 1.000,00 e Dr. José Maria Philomeno Gomes, que o multava em R\$ 2.000,00. O pagamento da multa aplicada deve



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Douglas Daumerie Junior.

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Lucas Maleval.

3. **PROCESSO Nº 088/ 2019** – Jogo: Vitoria FC (ES) X AA Caldense (MG) categoria profissional, realizado em 19 de maio de 2019- Campeonato Brasileiro- Serie D- Denunciados: Watson Rennio Pires dos Santos Silva, atleta do Vitoria FC, incurso no Art. 250 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR:**

DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES RESULTADO:

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Watson Rennio Pires dos Santos Silva, atleta do Vitoria FC, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD, contra os votos do Auditor Relator que o suspendia por 01 partida e Auditores Drs. Luís Felipe Procópio e Sergio Furtado Coelho que o absolviam.”

Funcionou na defesa do Vitória FC Dra. Barbara Petrucci.

4. **PROCESSO Nº 095/ 2019** – DENUNCIA: Denunciado: Benedito José da Nobrega Vasconcelos, Diretor Jurídico da Federação de Futebol do Estado da Paraíba, incurso no Art. 223 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 10.000,00 e, suspende-lo por 90 dias Benedito José da Nobrega Vasconcelos, Diretor



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Jurídico da Federação de Futebol do Estado da Paraíba, por infração ao Art. 223 do CBJD, ficando o mesmo suspenso até o cumprimento da obrigação imposta. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.” A Federação de Futebol do estado da Paraíba não apresentou defesa.

5. **PROCESSO Nº 096/ 2019** – Jogo: Cruzeiro EC (MG) X Botafogo FR (RJ) categoria amadora, realizado em 20 de julho de 2019 - Campeonato Brasileiro Feminino Sub 18 – Denunciados: Confederação Brasileira de Futebol, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD, por 2 (duas) vezes; José Claudio Rocha Filho, arbitro, incurso nos Arts. 191 inciso III e 266 ambos do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

RESULTADO: “**PROCESSO BAIXADO PARA DILIGÊNCIA.**”

6. **PROCESSO Nº 097/ 2019** – Jogo: CA Mineiro (MG) X Gremio F. Porto Alegre (RS) categoria amadora, realizado em 21 de julho de 2019- Campeonato Brasileiro Sub 20 - Denunciado: Vanderson de Oliveira Campos, atleta do Gremio F. Porto Alegre, incurso no Art. 250 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. SÉRGIO FURTADO COELHO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Vanderson de Oliveira Campos, atleta do Grêmio F. Porto



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Alegrense, por infração imputação ao Art. 250 § 2º do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o absolvía.”

Funcionou na defesa do Gremio F. Porto Alegre Dra. Loasse Blange.

7. **PROCESSO Nº 098/ 2019** – Jogo: CA Mineiro (MG) X Fortaleza EC (CE) categoria profissional, realizado em 21 de julho de 2019- Campeonato Brasileiro – Série A - Denunciados: Charles Alexandre Patrice Francis Herbert, auxiliar técnico do Fortaleza Esporte Clube, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Clube Atlético Mineiro, incurso no Art. 213 inciso I do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Charles Alexandre Patrice Francis Herbert, auxiliar técnico do Fortaleza Esporte Clube, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Por maioria de votos, absolver o Clube Atlético Mineiro, quanto a imputação ao Art. 213 inciso I do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Maria Philomeno e Dr. Alcino Junior de Macedo Gudes, que o multava em R\$ 5.000,00.”

Funcionou na defesa do Fortaleza EC Dra. Barbara Petrucci.

Funcionou na defesa do CAM Dr. Renato Brito, que juntou prova documental e prova de vídeo.

Foi requerido Lavratura de Acórdão pela Procuradoria

8. **PROCESSO Nº 099 / 2019** – Jogo: Botafogo FR (RJ) X Santos FC (SP) categoria profissional, realizado em 21 de julho de 2019- Campeonato



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Brasileiro- Serie A - Denunciados: Lucas Verissimo da Silva, atleta do Santos FC, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD; Gilson Gomes do Nascimento, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 250 do CBJD.-

AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Lucas Verissimo da Silva, atleta do Santos FC, por infração ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD; absolver Gilson Gomes do Nascimento, atleta do Botafogo FR, quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santos FC Dr. Marcelo Mendes, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Botafogo FR Dr. Aníbal Rouxinol Segundo, que apresentou prova de vídeo.

9. **PROCESSO Nº 100/ 2019** – Jogo: Coritiba FC (PR) X AA Ponte Preta (SP) categoria amadora, realizado em 21 de julho de 2019- Campeonato Brasileiro – Sub 20 - Denunciado: Gabriel Noroes da Silva Canto, atleta da Associação Atlética Ponte Preta, incurso no Art. 258 §2º inciso II do CBJD.-

AUDITOR RELATOR: DR. SÉRGIO FURTADO COELHO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Gabriel Noroes da Silva Canto, atleta da Associação Atlética Ponte Preta, por infração ao Art. 258 §1º do CBJD.”

A AA Ponte Preta apresentou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

10. **PROCESSO Nº 101 / 2019** – Jogo: CN Capibaribe (PE) X Treze FC (PB) categoria profissional, realizado em 21 de julho de 2019- Campeonato Brasileiro- Serie C - Denunciado: Edjostenis Santos da Silva de Jesus, atleta do Treze FC, incurso no Art. 258 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Edjostenis Santos da Silva de Jesus, atleta do Treze FC, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD.”

O Treze FC não apresentou defesa.

11. **PROCESSO Nº 102/ 2019** – Jogo: Moto Club de São Luis (MA) X Floresta EC (CE) categoria profissional, realizado em 23 de junho de 2019- Campeonato Brasileiro – Série D - Denunciado: Lucas Almeida Vergilio, atleta do Moto Club de São Luis, incurso no Art. 254-A do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. SÉRGIO FURTADO COELHO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Lucas Almeida Vergilio, atleta do Moto Club de São Luis, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A ambos do CBJD, contra os votos do Auditor Relator que desclassificava para o Art. 254 §1º, inciso II do CBJD e, o suspendia por 01 partida e Dr. Luís Felipe Procópio que o suspendia por 4 partidas.”

O Moto Club de São Luís apresentou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

12. **PROCESSO Nº 103/ 2019** – Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X SC Internacional (RS) categoria amadora, realizado em 24 de julho de 2019- Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – Sub 18 - Denunciados: Aline da Silva Azevedo, atleta do Sport Club Corinthians Paulista, incurso no Art. 250 § 2º inciso II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Aline da Silva Azevedo, atleta do Sport Club Corinthians Paulista, por infração ao Art. 250 § 2º inciso II do CBJD.”

O SC Corinthians Paulista apresentou defesa escrita.

13. **PROCESSO Nº 104/ 2019** – Jogo: Goias EC (GO) X CA Mineiro (MG) categoria profissional, realizado em 28 de julho de 2019 - Campeonato Brasileiro – Serie A - Denunciados: Goias Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Luiz Flavio de Oliveira, arbitro, incurso no Art. 266 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 4.000,00 o Goiás Esporte Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD; Absolver Luiz Flavio de Oliveira arbitro, quanto a imputação ao Art. 266 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

O Goiás EC apresentou defesa escrita.

Funcionou na defesa do Arbitro Dra. Ester Freitas.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

14. **PROCESSO Nº 105/ 2019** – Jogo: SC Internacional (RS) X Sociedade Esportiva Palmeiras (SP) categoria profissional, realizado em 17 de julho de 2019 – Copa do Brasil – 2019 - Denunciados: Andress Nicolas Dalessandro, atleta do SC Internacional, incurso no Art. 258 § 2º, inciso II do CBJD; Pedro Lucas Schwaizer, atleta do SC Internacional, incurso no Art. 243-F c/c 258-B, na forma do Art. 184 todos do CBJD; Marcelo Feijó de Medeiros, presidente do SC Internacional, incurso no Art. 243-F e 258, caput, na forma do Art. 184 todos do CBJD; Roberto Mello, vice-presidente de futebol do SC Internacional, incurso no Art. 243-F do CBJD; Rodrigo Caetano, gerente de futebol do Internacional, incurso no Art. 258 do CBJD; Rafael Antoniutti, assessor de imprensa da SC Internacional, por infração ao Art. 258, § 2º, inciso II do CBJD; Santiago Aguirre Divan, gandula indicado pelo SC Internacional, incurso no Art. 258 do CBJD; SC Internacional, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR. LUÍS FELIPE**

PROCÓPIO

RESULTADO: “A Procuradoria requereu a retirada da denúncia contra os denunciados a seguir relacionados: Marcelo Feijó de Medeiros, presidente do SC Internacional; Roberto Mello, vice-presidente de futebol do SC Internacional; Rodrigo Caetano, gerente de futebol do SC Internacional. No mérito, Por unanimidade de votos, absolver Andress Nicolas Dalessandro, atleta do SC Internacional, quanto a imputação ao Art. 258 § 2º, inciso II do CBJD; suspender por 30 dias Rafael Antoniutti, assessor de imprensa da SC Internacional, por infração ao Art. 258, § 2º, inciso II do CBJD; multar em R\$



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3.000,00 o SC Internacional, por infração ao Art. 191, inciso III do CBJD; Por maioria de votos, suspender por 02 partidas Pedro Lucas Schwaizer, atleta do SC Internacional, por infração ao Art. 258 do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F do CBJD, contra os votos do Auditor Relator que aplicava a desclassificação, mas o suspendia por 01 partida, Dr. José Maria Philomeno Gomes que o punia por 04, ficando absorvido o Art. 258-B do CBJD e Presidente que o suspendia por 04 partidas; suspende-lo ainda por 01 partida por infração ao Art. 258-B, contra os votos do Auditor Relator e Dr. Sérgio Furtado Coelho, que aplicavam a mesma punição, mas desclassificavam para o Art. 258 do CBJD; suspender por 30 dias Santiago Aguirre Divan, gandula indicado pelo SC Internacional, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente que o suspendia por 15 dias. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Rogério Pastl, que junto prova de vídeo e prova documental.

Foi requerido Lavratura de Acórdão pela Procuradoria.

Foram ouvidos por vídeo conferencia: Marcelo Feijó de Medeiros, presidente do SC Internacional e Roberto Mello, vice-presidente de futebol do SC Internacional.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2019.

Daniel Marinho
Secretário